JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES,

Este Projeto de Lei visa garantir a proteção aos animas, tendo em vista que é comum o abandono de animais em áreas públicas ou privadas no Município.

Os principais motivos do abandono de animais são: rejeição à fêmea com cria de filhotes ou àqueles que ficam velhos ou doentes; proprietários que viajam ou mudam de residência e deixam seu pet para trás; cão que cresce e fica com porte muito grande ou torna-se barulhento (latidos) ou fica feroz; dificuldade de convívio pela presença de crianças no lar; alergia a pelos, entre outras causas.

De acordo com o art. 164 do Código Penal, é crime introduzir ou deixar animais em propriedade alheia, sem consentimento de quem de direito, desde que o fato resulte prejuízo. Pena – detenção, de quinze dias a seis meses, ou multa.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada seja analisada, estudada e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 14 de março de 2018.

ADEMAR DORFSCHMIDT

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR RENATO REIMANN
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE

PROJETO DE LEI Nº 40, DE 2018

Dispõe sobre a proibição de abandono de animais em áreas públicas ou particulares no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por meio dos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a proibição de abandono de animais em áreas públicas ou particulares no Município de Toledo.

Art. 2º - Fica proibido o abandono de animais em áreas públicas ou particulares no Município de Toledo.

Art. 3º - O descumprimento do disposto na presente Lei implicará a imposição de multa no valor de 10 (dez) URTs, aplicada em dobro em caso de reincidência.

Parágrafo único - No caso de pessoa jurídica, o valor da multa será aplicado por animal abandonado, procedendo-se a cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 14 de março de 2018.

ADEMAR DORFSCHMIDT